



D.O.E.

Edição 1.070
Terça-feira
22 de Março de 2022
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petruces Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vinicius Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"

FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

GESTÃO: 2021 - 2024



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 010, de 08 de março de 2022. "Onde se Lê:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/12/2022.

LEIA-SE:"

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/02/2022.

Os demais termos da Portaria 010/2022, permanecem inalterados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2022.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente

REQUERIMENTO PARA TROCA DE REAL INFRATOR

Dados do Requerente/Proprietário		
Nome:		
Nome Social:		
Documento de identidade:	Órgão expedidor:	
CPF/CNPJ:	CNH:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	
Endereço:		
Nº	Complemento	CEP:
UF:	Cidade	Bairro:
Telefone: ()	Celular: ()	
E-mail:		
Dados do Real Infrator/Condutor		
Nome:		
Nome Social:		
Documento de identidade:	Órgão expedidor:	
CPF/CNPJ:	CNH:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	
Endereço		
Nº:	Complemento:	CEP:
UF:	Cidade:	Bairro:
Telefone: ()	Celular: ()	
E-mail:		
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção prevista no art. 299 do Código Penal.		
Auto de Infração:	Placa:	
São fidélis / /		
Assinatura do requerente/proprietário		Assinatura do real infrator/condutor

Documentos necessários:

- CNH ou permissão de condução do real infrator. Opção (ou seu representante legal), quando não habilitado, deverá apresentar documento de identidade e CPF;
 - Comprovante de residência do real infrator;
 - A representação legal do requerente poderá ser realizada por procuração simples para o Advogado, acompanhada da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou por procuração acompanhada da cópia da identidade do representante;
 - Quando o proprietário notificado for pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do CNPJ na validade, dos documentos constitutivos da empresa e dos documentos de identidade e CPF do sócio/representante que solicita o serviço;
 - Original ou cópia da Notificação da Autuação, ou do Auto de Infração;
 - A indicação do condutor infrator somente será aceita e produzirá efeitos legais se o formulário de identificação do condutor estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo ou de seu representante legal;
 - Como proprietário do real infrator responsável por, ou seu representante, para verificação das informações aqui prestadas e dos documentos fornecidos;
 - Sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica e não havendo a identificação do condutor infrator até o término do prazo fixado na notificação da autuação ou se a identificação for feita em desacordo com o estabelecido, será imposta multa, nos termos do § 8º do art. 257 do CTB, expedindo-se a notificação desta ao proprietário do veículo.
- Obs.: O usuário deve portar os documentos originais para confronto com as cópias apresentadas podendo ser solicitado a qualquer momento pela diretoria responsável.